



**LEI N.º 6.306 DE 02 DE ABRIL DE 2014.
PROJETO DE LEI N.º 6.580/2014
AUTOR: MESA DIRETORA.**

***CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES EFETIVOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, PROMOVE AJUSTES E
ADEQUAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA,
ACRESCE O INCISO X, NO ART. 4.º, DA LEI N.º 6.084/2011 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Em atendimento as negociações com o Sindicato da Categoria, fica concedido reajuste aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Maceió que percebem subsídios brutos até R\$10.000,00 (dez mil reais), com incremento na ordem de 10% (dez por cento) sobre a referida parcela remuneratória.

§1º - O incremento vencimental previsto no caput deste artigo surtirá efeitos da seguinte forma:

- a) 6% (seis por cento) a partir de Janeiro de 2014; e
- b) 4% (quatro por cento) a partir de setembro de 2014.

§2º - O valor devido pela retroação será pago em folha suplementar.

Art. 2º – Em atendimento as negociações com o Sindicato da Categoria, fica concedido reajuste aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Maceió que percebem subsídios brutos acima de R\$10.000,00 (dez mil reais), com incremento na ordem de 8% (oito por cento) sobre a referida parcela remuneratória.

§1º - O incremento vencimental previsto no caput deste artigo surtirá efeitos da seguinte forma:

- a) 6% (seis por cento) a partir de Janeiro de 2014; e
- b) 2% (dois por cento) a partir de setembro de 2014.

§2º - O valor devido pela retroação será pago em folha suplementar.

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





Art. 3º - A base de cálculo para incidência dos reajustes previstos nos artigos 1º e 2º, desta Lei, será sempre o subsídio do servidor percebido em dezembro de 2013.

Art. 4º - Ficam criados, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Maceió, os setores abaixo relacionados com vistas a ajustar e adequar a realidade atual:

- a) Divisão de Organização e Documentação Legislativa;
- b) Divisão de Arquivo;
- c) Divisão de som e áudio; e
- d) Divisão de Apoio Legislativo.

Art. 5º - Fica criada, no Quadro de Remuneração de Pessoal do Poder Legislativo, a Função Gratificada a ser atribuída aos servidores efetivos que, detendo capacitação profissional adequada, venham a ser designados para cumprimento de funções de chefia das divisões criadas por esta Lei e as demais regulamentadas pela Lei n.º 6084/2011.

§1º - A função gratificada corresponderá até 50% (cinquenta por cento) do subsídio base pago ao servidor e perdurará enquanto designado for para a função adicional.

§2º - A função gratificada de que trata este artigo será atribuída a critério e por ato da Mesa Diretora, mediante requisição da 1ª Secretária da Câmara Municipal de Maceió.

§ 3º - A gratificação não é incorporável ao subsídio.

Art. 6º - Fica criada a gratificação de Representação a ser atribuída aos servidores comissionados ocupantes do cargo de Assessor Parlamentar de Gabinete I, simbologia CCPG-I, que venham a ser designados para cumprimento de funções de Chefia de Gabinete do Parlamentar.

§1º - A gratificação de Representação corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do subsídio base pago ao servidor e perdurará enquanto designado for para a função adicional.

§2º - A gratificação de Representação de que trata este artigo será aplicada mediante indicação do Vereador à Mesa Diretora.

§ 3º - A gratificação de Representação não é incorporável ao subsídio e terá efeito financeiro a partir de dezembro de 2014.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias previstas para exercício vigente.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



Art. 8º - Os efeitos financeiros são extensivos aos inativos e pensionistas.

Art. 9º – Fica acrescido o inciso X, ao art. 4º, da Lei Municipal 6.084, de 25 de novembro de 2011, o qual terá a seguinte redação:

“Art. 4º. (...)

...

X – Função Gratificada, concedida especialmente aos cargos de carreiras dos serviços administrativos e dos serviços legislativos, por motivo de afastamento definitivo do Chefe do Quadro Efetivo.”

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, EM 02 DE ABRIL DE 2014.


RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO D.O.M
Em 03/04/14
Evandro J. de Almeida
Coordenador do D.O.M. - Mat. 941288-3

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	